



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 982/89

DATA: 10.04.89.

SÚMULA Altera o artigo primeiro da Lei Municipal nº 979/89 de 14.03.89, e dá outras providências.

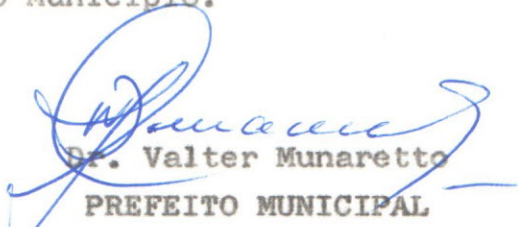
A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o artigo primeiro da Lei Municipal nº 979/89 de 14.03.89 - que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Todas as pessoas aposentadas e deficientes-físicos em geral residentes no Município de Coronel Vivida, ficam dispensadas do pagamento de passagem uma vez por mês, inclusive o retorno, utilizando-se de lotações de empresas permissionárias a qualquer título".

§ ÚNICO - Cabe ao Município de Coronel Vivida, ressarcir aos permissionários as passagens utilizadas no mês, conforme estabelece o artigo primeiro da presente Lei.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de abril de 1989, 101º da República e 34º do Município.


Dr. Valter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL


Registre-se e Publique-se;